

RESOLUÇÃO N. 3 DE 1969

Dá nova redação ao artigo 99 e parágrafos da Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno)

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 99 da Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno):

«Art. 99 — As deliberações do Plenário serão tomadas:

- a) por maioria simples;
- b) por maioria absoluta;
- c) por maioria especial, e
- d) por maioria qualificada.

§ 1.º — A maioria simples é a que representa o maior resultado da votação.

§ 2.º — A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3.º — A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa a dois terços dos votos apurados.

§ 4.º — A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a dois terços dos componentes da Câmara.

§ 5.º — Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1.º de dezembro de 1969.

O Presidente, José Maria Marin

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1969.

O Diretor Geral — Elias Shammass